

Boletim Informativo 04/2024 – Conceito de imóvel rural para inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR

Para efeitos de inscrição no CAR, o imóvel rural é definido como área contínua, do mesmo detentor ou detentores, localizado em zona rural ou urbana, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

- Pequena propriedade ou posse: com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, incluindo as terras indígenas demarcadas e demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território;
- Média propriedade ou posse: com área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais;
- Grande propriedade ou posse: com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais.

Conforme a base legal, o conceito de imóvel rural está atrelado a sua destinação ou a possibilidade de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

Destaque-se, ainda, que o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA é quem tem a competência sobre o cadastramento dos imóveis rurais, em que é emitido o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR. O CCIR é a prova de que se trata de um imóvel rural e deve ser averbado na matrícula. Assim como quando for descaracterizado para imóvel urbano deverá ser dada a baixa na matrícula (Instrução Normativa INCRA n.º 82 DE 27/03/2015).